

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINACOURO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2010 /2011**

Entre as partes, de um lado **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DO BRASIL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E AFINS DE DOIS CÓRREGOS E REGIÃO-SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE CAMPINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO** e de outro lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINACOURO**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª) REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes serão reajustados com o percentual negociado entre as partes de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento), correspondente ao período de 01.07.2009 a 30.06.2010, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.2009, já reajustados conforme cláusula “1ª” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009/2010.

2ª) ADMISSÕES APÓS A DATA – BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.07.2009 e até 30.06.2010 deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas a partir de 01.07.2009, deverá ser aplicado o mesmo percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	% APLICADO EM 01.07.2010
Julho/2009	6,50 %
Agosto/2009	5,94 %
Setembro/2009	5,40 %
Outubro/2009	4,86 %
Novembro/2009	4,32 %
Dezembro/2009	3,78 %
Janeiro/2010	3,25 %
Fevereiro/2010	2,70 %
Março/2010	2,16 %
Abril/2010	1,62 %
Mai/2010	1,08 %
Junho/2010	0,54 %

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINACOURO

3ª) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01.07.2009 a 30.06.2010, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, mérito e aumento real expressamente concedido com essa natureza.

4ª) SALÁRIO NORMATIVO

A. A partir de 01.07.2010, para os empregados abrangidos por esta Convenção, o salário normativo de admissão nas empresas com **mais** de 10 (dez) empregados será de **R\$ 693,33** (seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) por mês, e o salário normativo de efetivação será de **R\$ 713,68** (setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

A.1- A partir de 01.07.2010, o salário normativo de admissão nas empresas com até 10 (dez) empregados será de **R\$ 664,83** (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o salário normativo de efetivação de **R\$ 713,68** (setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos) por mês.

B. Entende-se por salário normativo de efetivação aquele devido após o período final de experiência de que trata a cláusula 6ª, A, desta Convenção, no seu prazo inicial de 30 (trinta) dias ou, se ocorrer prorrogação, após o período de mais 30 (trinta) dias, no máximo.

C. Os salários normativos previstos nesta cláusula serão reajustados, sempre que a lei assim o determinar, na vigência desta Convenção.

24ª) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada de segunda-feira a sábado, inclusive;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado do empregado ou domingos, feriados, bem como em dias pontes já compensados na conformidade da cláusula 31ª desta Convenção.

54ª) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas procederão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial negocial, aprovada pela respectiva

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINACOURO

assembléia geral da categoria profissional, aos descontos, dos salários nominais já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção, a favor do Sindicato Profissional ou da Federação dos Trabalhadores na Indústria Coureira e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, nos valores de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, até o limite máximo (teto), por empregado, a ser observado em cada um dos descontos, correspondente a 10,80% do salário normativo de efetivação vigente.

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido numa única vez durante a vigência desta Convenção, no período de 27 de julho de 2010 (inclusive) até o dia 05 de agosto de 2010 (inclusive), direito garantido também aos trabalhadores admitidos durante a vigência da presente Convenção, implicando esta manifestação na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Os empregados que não puderem exercer a manifestação nas condições já mencionadas, por se encontrarem ausentes do trabalho em razão de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, terão os seus descontos suspensos até o seu retorno ao serviço e poderão se opor aos descontos até 15 (quinze) dias após este retorno.

A manifestação deverá ser feita através de carta individual de próprio punho, em três vias, a ser protocolada no Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples pedido verbal do empregado perante o Sindicato dos Trabalhadores ou algum de seus dirigentes, da sua opção quanto aos descontos.

O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

Os empregados abrangidos por esta Convenção e representados pela Federação dos Trabalhadores, em localidades não incluídas em base territorial do Sindicato, portanto na condição de inorganizados, poderão exercitar a manifestação através de encaminhamento de carta registrada à Federação dos Trabalhadores, nos mesmos prazos acima, fornecendo uma cópia e comprovante à empresa.

Com respeito ao desconto do mês de Julho de 2010, deverá ser efetuado pela empresa sobre o salário reajustado do referido mês (Julho/2010), cujo recolhimento deverá ser realizado em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2.010.

Os demais recolhimentos dos descontos deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no 10º (décimo) dia após a data do desconto, através de guias especiais fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 20 de cada um dos meses de desconto.

A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINACOURO

correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida a favor daquela entidade sindical.

As empresas fornecerão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recolhimento da contribuição assistencial, ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos empregados contribuintes, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção, na forma da lei.

Enquanto subsistir a contribuição assistencial prevista nesta cláusula não será cobrada a contribuição confederativa tratada no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

Tão somente para os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos e Curtimento de Couros e Peles de Campinas e para os inorganizados representados pela Federação dos Trabalhadores na Indústria Coureira o desconto mensal será de 1,0% (um por cento), prevalecendo todas as demais disposições ora convencionadas.

55ª) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sediadas no Estado de São Paulo, representadas pelo Sindicato e abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher, em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, uma Contribuição Assistencial, na seguinte forma:

- A. A importância equivalente a R\$ 34,66 (trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) por empregado, multiplicada pelo número de empregados constantes da folha de pagamento de Julho/10, mediante encaminhamento da CAGED do mesmo mês, ao Sindicato Patronal;
- B. Se a empresa tiver menos de 10 (dez) empregados, o recolhimento corresponderá ao valor único de R\$ 346,71 (trezentos e quarenta e seis centavos e setenta e um centavos);
- C. A contribuição em questão deverá ser recolhida, através de guia própria, em conta especial Nossa Caixa Nosso Banco, em favor do Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, atual denominação do Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo;
- D. O recolhimento deverá ser feito em duas parcelas iguais, a saber: a) até o dia 10 de agosto de 2010 o valor de R\$ 17,33 (dezessete reais e trinta e três centavos) por empregado da folha de pagamento de Julho/2010; b) até 28 de fevereiro de 2011, o valor de R\$ R\$ 17,33 (dezessete reais e trinta e três centavos) por empregado da folha de pagamento de Julho/2010; c) após essas datas a empresa incorrerá num acréscimo de 10% (dez por

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINACOURO**

cento) do respectivo montante, mais 1,5% (um e meio por cento) por mês posterior de atraso.

67ª) VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011.

São Paulo, 26 de julho de 2010.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Presidente: CARLOS LAZZARO JUNIOR

Advogado: MARCELO GALVÃO DE MOURA – OAB/SP 155.740
CPF: 149.069.918-07

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DO
BRASIL**

Coordenador: JOSÉ CARLOS GUEDES

Advogado: GERALDO SANTIAGO PEREIRA – OAB/SP 106.868
CPF 645040858-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
COURO DE SÃO PAULO**

Coordenador: LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado: GERALDO SANTIAGO PEREIRA – OAB/SP 106.868
CPF: 645040858-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LUVAS, BOLSAS
E PELES DE RESGUARDO E DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO
AO TRABALHO DE SÃO PAULO**

Coordenador: Cícero Alves dos Santos

Advogado: GERALDO SANTIAGO PEREIRA – OAB/SP 106.868
CPF: 645040858-87

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINACOURO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE
COURO DE BOTUCATU**

Coordenador: GISBERTO MARCOS ANTUNES

Advogado: GERALDO SANTIAGO PEREIRA – OAB/SP 106.868
CPF: 645040858-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E
CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE CAMPINAS**

Presidente: ÂNGELO SEBASTIÃO ALVES PIRES

Advogado: GERALDO SANTIAGO PEREIRA – OAB/SP 106.868
CPF 645040858-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E
AFINS DE DOIS CÓRREGOS E REGIÕES-SP**

Presidente: Antônio Carlos dos Reis

Advogado: GERALDO SANTIAGO PEREIRA – OAB/SP 106.868
CPF 645040858-87

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E
CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO OESTE E SUDOESTE DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Presidente: VICENTE LOPES DA SILVA

Advogado: GERALDO SANTIAGO PEREIRA – OAB/SP 106.868
CPF: 645040858-87